

LEI Nº 1891 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.



**CONCEDE ANISTIA DOS
ACRÉSCIMOS LEGAIS AOS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
CANCELA INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Créditos Tributários de que é titular a Prefeitura Municipal de Maricá, constituído ou confessados pelo sujeito passivo, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 1999, poderão ser pagos até 20 de Dezembro de 2000, sem os acréscimos de juros e multas.

§ 1º Os benefícios desta Lei se aplicam aos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não.

§ 2º Quando o crédito já estiver sendo pago parceladamente, os benefícios previstos neste artigo poderão ser usufruídos relativamente ao saldo devedor.

Art. 2º Ficam anistiados os débitos oriundos de infração administrativas por descumprimento de obrigações acessória, praticas até 30 de setembro de 2000, devendo o cancelamento se operar de ofício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2000, revogadas as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em 27 de Outubro de 2000.

LUCIANO RANGEL
PREFEITO